

---

## Impugnação Pregão Eletrônico PE n.º 90003/2026

1 mensagem

---

**Licitação Gráfica Raphaela** <licitacao@shoppingdaimpressao.com>

11 de maio de 2026 às 17:46

Para: selic@corenam.gov.br

Cc: CPL COREN-AM <cpl@corenam.gov.br>, atendimento@corenam.gov.br, ouvidoria@corenam.gov.br, protocolo@corenam.gov.br, gabpresidencia@corenam.gov.br

Prezado(a) Senhor(a),

Boa tarde.

Espero que essa mensagem o(a) encontre bem.

Gráfica e Editora Raphaela Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.646.855/0001-04, vem por meio deste apresentar pedido de **impugnação** referente ao **Pregão Eletrônico PE n.º 90003/2026**, por não concordar com o critério de julgamento estabelecido (menor preço global) uma vez que o edital possui itens diversos e unificar todos para um só fornecedor consubstancia restrição e frustração ao caráter competitivo, impedindo que a presente Impugnante participe do certame.

Aguardo confirmação de recebimento.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Raphaela Anunciação

(92) 99214-2985

**Gráfica e Editora Raphaela Ltda.**

**Shopping da Impressão.**

 <https://www.facebook.com/Shopping-da-Impress%C3%A3o-Gr%C3%A1fica-Raphaela-Ltda-416056275122726/?fref=ts>



(92) 3611-1718

(92) 99214-3343



**Impug ao edital COREN divisao por itens ou grupos.pdf**

209K

Ao

**Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas**

**Comissão de Licitação**

**Pregão Eletrônico nº: 90003/2026**

**GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 63.646.855/0001-04, com sede na Rua General Carneiro, 556 – São Francisco – CEP: 69.079-020 – Manaus – Amazonas – Brasil vem à presença de V. Exa. Com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal no 8.666/93 oferecer

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Para contratação de empresa especializada na organização e execução de evento, mediante prestação de serviços de locação de espaço físico, infraestrutura, recursos humanos, alimentação, material gráfico/institucional e apoio logístico, visando à realização da 21ª Semana de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - SENFAM 2026, a ocorrer nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2026, no município de Manaus/AM, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos, fazendo-a nos seguintes termos:**

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnação resta tempestiva, tendo em vista que o certame será realizado no dia 15/05/2026, tendo como dia final o dia 11/05/2015.

É com base em tais fundamentos que a Impugnante, antes de abordar o mérito, requer seja a presente recebida e conhecida pela Administração dessa Instituição em face da relevância do seu conteúdo fático-jurídico.

#### **II – DA ILEGALIDADE**

A presente licitação é do tipo menor preço global, porém há serviços independentes a serem contratados de forma global, assim, o atacado edital peca ao não dividir melhor os itens em grupos.

Resina a Impugnante contra o critério de julgamento do objeto constante do instrumento convocatório por consubstanciar, mais que restrição, frustração de caráter competitivo que deve

prevalecer nas licitações e criação de preferência por um único fornecedor, inobservando vedação estabelecida no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei das licitações e contratos da Administração Pública estabelece no parágrafo primeiro que:

“§1º- É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Ora, na medida em que o Edital coloca como critério de julgamento o menor preço global e coloca no mesmo grupo serviços de impressos gráficos juntamente, por exemplo, com organização de eventos, aluguel de espaço, criação de links de internet, aluguel de: mesa, caixa de som, microfone etc, contratação de recepcionista, fotógrafo, garçom, mestre de cerimônia, banda, contratação de buffet, passagens aéreas, exigir que a licitação em análise seja licitada pelo tipo menor preço global torna evidente a presença de cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Isto porque, a contratação do objeto pelo tipo menor preço global, na forma como se apresenta, possui não apenas serviços gráficos e brindes possíveis de execução por qualquer empresa do ramo gráfico, mas apresenta ainda no seu bojo, **serviços de aluguel de espaço e equipamentos; Contratações de profissionais autônomos e prestadores de serviço; Contratação de passagens aéreas.**

Observa-se que os serviços grifados em negrito não envolvem impressão gráfica e comunicação visual, representam, por outro lado, o serviço prestado por empresas de organização de eventos, prestadores de serviços, etc, incluir todos os itens num só grupo impossibilita a participação da Impugnante no certame. Por essa razão a aquisição em tela frustra o caráter competitivo em razão da juntada de diversos serviços heterogêneos em um único procedimento licitatório, o que até seria possível, sendo necessário, para tanto, que a licitação seja do tipo menor preço por item ou menor preço por grupo, permitindo assim a ampla competição e o total cumprimento dos ditames legais.

Ademais, urge lembrar que se a licitação for executada no tipo menor preço global estar-se-á fazendo uma exigência de desempenho acima do normalmente praticado no mercado, o que resultará em compra mais onerosa para a administração.

Não resta dúvida que o ato de convocação de que se impugna descumpre de forma flagrante o comando legal, urgindo ser corrigido, como ora suplica a Impugnante, podendo a própria Administração desta Instituição fazê-lo, independentemente da intervenção dos órgãos de controle externo ou judicial.

Deste modo foi ferido o **princípio da igualdade** entre os licitantes, pois não pode o órgão licitante, ao seu livre arbítrio, desigualar empresas que poderiam atender com o disposto no instrumento convocatório.

Descumpre também o **princípio da isonomia entre os licitantes**, que importa serem os mesmos tratados de forma igual, na medida em que se igualam, e, desigualmente, na medida em

que se desigalam. Segundo J. CRETELLA JÚNIOR, em “Das Licitações Públicas”, Forense, 3ª ed., pg. 98, *verbis*:

*“No plano específico das licitações, o princípio da igualdade, sendo aplicado a rigor, impede que os concorrentes sejam ou favorecidos pelas cláusulas do edital, ou desfavorecidos.*

*Realmente, é da mais alta importância no âmbito da Administração, o Princípio da igualdade.*

*Os proponentes devem estar em absoluto pé de igualdade. Nenhuma preferência, nenhum favoritismo. Com efeito, as condições impostas aos licitantes devem ser as mesmas, cabendo a preferência ao proponente que melhores condições oferecer.”*

Patente a ilegalidade que ora se aponta e não pode subsistir, ensejando-se a declaração de sua nulidade para assegurar aos potenciais licitantes o direito subjetivo de participar do procedimento regular, como prescreve a Lei n. 8.666/93.

### III - MÉRITO

Por todo o exposto, em razão do edital ferir os preceitos legais acima transcritos, requer seja dado provimento à presente impugnação, para que seja reformado o edital sendo estabelecido o tipo menor preço por item ou menor preço por grupo reunindo num único grupo os itens 13, 20, 21, 22, 23, 24, 27 e 28. Caso não haja tempo suficiente, requer a anulação de todo o certame, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, marcando assim nova data para o presente com julgamento pelo tipo menor preço por item.

Neste Termos,

Pede Deferimento

Manaus, 11 de maio de 2026.

GRAFICA E EDITORA  
RAPHAELA

LTDA:63646855000104

Assinado de forma digital por  
GRAFICA E EDITORA RAPHAELA  
LTDA:63646855000104  
Dados: 2026.05.11 17:15:02  
-04'00'

**Gráfica e Editora Raphaela Ltda.**